

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. NILSON F. STAINSACK)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer que a representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros serão tributadas na forma do Anexo III.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer que a representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros serão tributadas na forma do seu Anexo III.

Art. 2º Acrescenta o seguinte inciso XXII ao § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

"Art. 18.....

.....

§ 5º-B.....

.....

XXII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros estão, atualmente, enquadradas no Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para efeito de tributação pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Caso a razão entre a folha de salários ((incluindo salários, *pró-labore* e encargos) e a receita bruta dessas empresas seja igual ou superior a 28% (método de cálculo chamado de "Fator R"), elas serão tributadas na forma do Anexo III (art. 18, § 5º-J). Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28%, voltam a ser tributadas na forma do Anexo V.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 123, de 2006, para estabelecer que a atividade de representação comercial será tributada na forma do Anexo III, sem a exigência de verificação da relação entre a folha de salários e a receita bruta.

É importante destacar que a quase totalidade dos representantes comerciais trabalha sozinho, não possuindo empregados, e o enquadramento no Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, é muito oneroso para esses pequenos empresários, pois a tributação por esse Anexo já começa com uma alíquota de 15,5%.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado NILSON F. STAINSACK